

Formação profissional mais relevante:

“FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública”, INA; “Avaliação do Impacto Económico dos Atos Legislativos”, CEJUR; “Novo modelo de avaliação do impacto legislativo”, Centro de Competências Jurídicas do Estado; “Curso de Direito do Ambiente”, Universidade Católica; “Código do Procedimento Administrativo”, INA;

“Regime da realização das despesas públicas”; “Contencioso Administrativo”, INA; “Feitura das Leis”, INA; “Curso de Direito Comunitário”, INA; “Contencioso Administrativo”, INA; “Curso Regime Jurídico da Função Pública”, Universidade Internacional; “Novo Código do Procedimento Administrativo”, Faculdade de Direito de Lisboa; Estágio nos Serviços Jurídicos da Comissão da UE; Estágio de Advocacia, Ordem dos Advogados.

311679831

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9718/2018

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que o ambiente operacional é cada vez mais complexo quer em termos de espaço de batalha, quer em termos de áreas de atuação, pelo que a tecnologia terá um papel determinante na utilização do ciberespaço e da informação, exigindo comunicações e sistemas de informação robustos e adequados às necessidades das forças militares;

Considerando que é determinante a modernização da capacidade de C4I (Comando, Controlo, Comunicações Computadores e Informações), dotando o Exército de meios na área de comunicações e dos sistemas de informação, desde os altos escalões (brigada ou superior), passando pelos escalões intermédios e baixos, até ao soldado que atua na frente de batalha, permitindo assim uma rápida fluidez bidirecional da informação, por forma a potenciar a tomada de decisão aos vários escalões e a célere atuação das forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade «Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre», se identifica como necessário dotar o Exército com equipamentos de comunicações (rádios e equipamentos terminais) para interligação ao *Combat Net Radio*;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade «Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre»;

Considerando, ainda, que a Agência para a Modernização Administrativa (AMA I. P.), emitiu, em 8 de fevereiro de 2018, parecer prévio favorável, com o n.º 201804220721, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na «Lista de produtos relacionados com a defesa» na categoria «ML11 — Equipamento eletrónico, ‘veículos espaciais’ e componentes, não incluídos noutros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia [...] a) Equipamento eletrónico especialmente concebido para uso militar e componentes especialmente concebidos para o mesmo», constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual;

Considerando que o regime do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aplicável à formação de contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º, deverá ser adotado do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e que se aplica à respetiva tramitação o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º e do artigo 73.º do referido diploma;

Considerando que, em razão do valor do contrato, o procedimento está sujeito a publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), conforme o determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, pela alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015,

de 18 de maio, pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o disposto nos artigos 36.º, 38.º, 109.º e 290.º-A do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através de Concurso Limitado por Prévia Qualificação tendo em vista a aquisição dos equipamentos (rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados) para o Exército, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de 8.495.925,00 € (oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA:

- a) 2018 — 856.910,00 €
- b) 2019 — 351.219,00 €
- c) 2020 — 351.218,00 €
- d) 2021 — 351.218,00 €
- e) 2022 — 1.317.072,00 €
- f) 2023 — 1.317.072,00 €
- g) 2024 — 1.317.072,00 €
- h) 2025 — 1.317.072,00 €
- i) 2026 — 1.317.072,00 €

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico descrito é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, com faculdade de subdelegação, competência para a prática de todos os demais atos a realizar no âmbito do referido procedimento até à sua conclusão, e o exercício dos poderes de conformação da relação contratual, previstos nas alíneas a) e b) do artigo 302.º do CCP, incluindo a constituição da MAF, sem prejuízo do disposto no Despacho Conjunto n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2008.

5 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos aos contratos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

29 de junho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311478968

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 9719/2018

O Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2018, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço, incluindo as que resultam do reforço da sua participação no quadro do Sistema Integrado de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas, visando a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Através do Despacho n.º 9201/2018, de 13 setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro 2018, foi aprovado o quantitativo máximo de 2000 militares a admitir no RV e no RC, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2018, sendo a distribuição das admissões por ramo e por categoria aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, observadas as formalidades exigidas, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9201/2018, de 13 setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro 2018, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — O quantitativo máximo de admissões de militares por ramo e por categoria nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2018, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

1 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional,
Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.

ANEXO

Quantitativo máximo de admissões de militares nos regimes de contrato e de voluntariado, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2018

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	65	37	30	132
Sargentos	0	96	48	144
Praças	117	1 464	143	1 724
<i>Total</i>	182	1 597	221	2 000

311703506

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho n.º 9720/2018

1 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, delegeo no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada um dos Comandos Locais e postos da Polícia Marítima inseridos no respetivo Comando Regional (CR) e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Comandantes Locais da Polícia Marítima de si dependentes.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, delegeo no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência para, relativamente ao pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no âmbito do respetivo CR, e nos comandos na sua dependência:

- Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- Conceder licença por interrupção da gravidez;
- Conceder licença por adoção;
- Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorizar assistência a filho;
- Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- Autorizar assistência a neto;
- Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Nos termos do estabelecido nas alíneas b), c), d) e f), do n.º 3 do Despacho do Almirante Autoridade Marítima Nacional n.º 3675/2018, de 23 de março de 2018, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 72, de 12 de abril de 2018, e ainda ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º

do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, subdelego no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência para:

- Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelo pessoal da Polícia Marítima (PM) que preste serviço no respetivo Comando Regional da Polícia Marítima (CRPM), e nos comandos na sua dependência;
- Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço no respetivo CRPM, e nos comandos na sua dependência;
- Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço no respetivo CRPM e nos comandos na sua dependência;
- Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo financiadas pelo orçamento da Marinha e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000,00€, ao pessoal da PM que preste serviço no respetivo CRPM e nos comandos na sua dependência.

4 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 3675/2018, de 23 de março de 2018, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 72, de 12 de abril de 2018, subdelego no Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores, Comodoro José António Croca Favinha, a competência para atribuição de habitações da Marinha ao pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no respetivo CRPM, e comandos na sua dependência.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante Regional da Polícia Marítima dos Açores que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

4 de outubro de 2018. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima,
Luís Carlos de Sousa Pereira, Vice-Almirante.

311704065

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 9721/2018

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março), e de harmonia com o n.º 1 do artigo 227.º e com o n.º 1 do artigo 169.º, ingressar na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento, os seguintes militares:

Da classe de eletrotécnicos:

9348110 Filipe André Valadas Mendes (no quadro)
9334909 Rafael dos Santos Diniz (no quadro)
9321408 João Pedro Aveiro de Sousa (no quadro)

Da classe de maquinistas navais:

9309310 Marco António Duarte Domingos (no quadro)
9309609 André Oliveira da Cunha (no quadro)
9331709 Ricardo Jorge Zenão Araújo (no quadro)
9336709 José Luís Godinho Nogueira Martins (no quadro)
9322609 Telmo José dos Santos Adrião (no quadro)

que concluíram com aproveitamento o curso de formação de sargentos eletrotécnicos e de maquinistas navais a contar de 1 de outubro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 227.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, e cessando a graduação em segundo-sargento nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos daquele Estatuto, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.